



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI  
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP

### **RECOMENDAÇÃO nº 1/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 169 do Código de Processo Penal que “para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI  
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP

**CONSIDERANDO** que a apuração das mortes de presos é por si só complexa, em razão da peculiar condição do cárcere, onde as testemunhas com frequência deixam de relatar o que de fato aconteceu por medo de represálias;

**CONSIDERANDO** que no curso de apurações de mortes aparentemente naturais o Ministério Público verifica, por meio dos laudos complementares, que os óbitos podem, na verdade, ter decorrido de ação criminosa, como asfixia por afogamento;

**CONSIDERANDO** que, nesses casos, por se tratar de mortes aparentemente naturais, não é realizado o exame de local e/ou não são registradas fotografias do cadáver, o que dificulta ainda mais a investigação sobre os fatos;

**CONSIDERANDO** que na apuração das mortes também é verificada a possível conduta negligente por parte dos servidores públicos no atendimento ao preso, que pode igualmente configurar crime, tornando-se imperiosa a realização de exame de local;

**CONSIDERANDO** ainda que eventualmente o local das mortes não é preservado pela administração prisional, prejudicando o trabalho da perícia e dos órgãos de investigação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI  
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP

## RECOMENDA

1) Ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que adote medidas visando a preservação do local de toda e qualquer morte de preso ocorrida no interior das unidades prisionais, independentemente da aparente causa da morte.

2) Ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que adote medidas visando a realização de exame de local e o seu registro fotográfico diante de toda e qualquer morte de preso ocorrida no interior das unidades prisionais, independentemente da aparente causa da morte.

A preservação e o exame deverão abarcar a cela em que o preso se encontrava, mesmo se o corpo tiver sido removido para local diverso no interior do presídio.

Pela presente recomendação, as autoridades e servidores administrativos recomendados tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e violações de direitos noticiadas acima.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 13 de junho de 2017.

*ORIGINAL ASSINADA*